

STJ admite indenização por dano ambiental mesmo sem prova do prejuízo

15/03/2024

A violação dos princípios de prevenção e precaução é suficiente para condenar agentes poluidores a ressarcir pelos prejuízos causados ao meio ambiente.

Assim, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça restabeleceu sentença que condenou um clube e um restaurante por lançamento irregular de esgoto no estuário do Rio Capibaribe, em Recife.

O colegiado reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que havia afastado a condenação em virtude da falta de perícia sobre os eventuais danos ambientais.

Entenda o caso

De acordo com a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) um clube criou aterro irregular nos arrecifes que dão acesso ao Parque das Esculturas, ponto turístico da capital pernambucana. Além disso, funcionava no clube um restaurante administrado por terceiro, que despejava esgoto de forma irregular no rio Capibaribe.

Em primeiro grau, os réus foram condenados ao pagamento de indenização por danos ambientais e por danos morais coletivos, nos valores de R\$ 20 mil e R\$ 15 mil, respectivamente. Porém, o TRF5 reformou a sentença por entender que, apesar de comprovada a infração, a ausência de prova técnica quanto ao dano tornaria a demanda improcedente.

Risco administrativo

Ao analisar o recurso do MPF, o ministro Francisco Falcão destacou que o [artigo 225 da Constituição Federal](#) estabelece que a obrigação de proteção ao meio ambiente não é encargo apenas do poder público, mas de toda a coletividade.

Ele também citou o [artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/1981](#), segundo o qual os poluidores são responsáveis pela indenização ou pela reparação do dano ambiental, independentemente da existência de culpa.

O ministro apontou que a responsabilidade civil por danos ambientais, nesse caso, fundamenta-se na teoria do risco administrativo e decorre do princípio do poluidor-pagador, que imputa ao poluidor — aquele que internaliza os lucros — a responsabilização pelo impacto causado ao meio ambiente.

“Diante dos princípios da precaução e da prevenção, e dado o alto grau de risco que a atividade de despejo de detritos, por meio do lançamento irregular de esgoto — sem qualquer tratamento e em área próxima a localização de arrecifes — representa para o meio ambiente, a ausência de prova técnica pela parte autora não inviabiliza o reconhecimento do dever de reparação ambiental pelas requeridas”, concluiu o ministro ao restabelecer a sentença. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

REsp 2.065.347

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-15/segunda-turma-admite-indenizacao-por-dano-ambiental-mesmo-sem-prova-do-prejuizo/>

